



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.113

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 01/06/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/2021. (NÃO VOTADO). Denomina "Rua Alvina Joaquina Barbosa", localizada no bairro Bela Paisagem.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: iniciativa
Data: 06.10
Ordem: 59
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 452021

AUTOR:

Ver. Soter Magno Carmo.

ASSUNTO:

Denomina Rua Alvina Joaquina Barbosa no Bairro Bela
Paisagem.

MOVIMENTO

1 - Entrada - 01/06/2021

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Entrada 03/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo



PROJETO DE LEI Nº 45 /2021

Denomina Rua Alvina Joaquina Barbosa

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua 3, no bairro Bela Paisagem, passa a denominar-se oficialmente de **Rua Alvina Joaquina Barbosa**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de maio de 2021


Soter Magno Carmo
1º Secretário



SOTER
O VEREADOR DO
MEIO AMBIENTE **MAGNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE JUNHO DE 2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOCOMOÇÃO
DEBATES PÚBLICOS
EM 01 DE JUNHO DE 2024
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, Parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Via Pública, Rua Alvina Joaquina Barbosa, localizada no bairro Bela Paisagem, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 31 de maio de 2021



Soter Magno Carmo
1º Secretário

SOTER
O VEREADOR DO
MEIO AMBIENTE
MAGNO



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 12 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 06/2021/GCTI

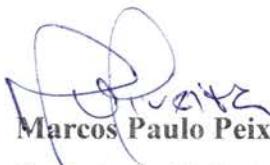
Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 020/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, nenhum logradouro/via/prça com a denominação **ALVINA JOAQUINA BARBOSA**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 12 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 07/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 019/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **denominação oficial para a “Rua 3, no Bairro Bela Paisagem”.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário

Nós, moradores da Rua 3 (Três), bairro Bela Paisagem, vimos por meio deste abaixo-assinado, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Vereador Soter Magno Carmo, que a citada Rua tenha o nome trocado por Rua Alvina Joaquina Barbosa, tendo em vista que sempre há dificuldades na localização da mesma.

Nome	Endereço	CPF
Michal Juliana Sotter Lima	Rua 3, nº 227, Bela Paisagem	019.730.536-04
Wesleya Perylyn	Rua 3, nº 227, Bela Paisagem	068.359-268-72
Alitonia Beatriz Oliveira	Rua 3, nº 221, Bela Paisagem	567.896.360-72
Roberto Barbosa da Silva	Rua 3, nº 221, Bela Paisagem	245.256.270-70
Yvru Oliveira Barbosa	Rua 3, nº 221, Bela Paisagem	345.287.394-05
Indilite Soares S. Lima	Rua 3, nº 227, Bela Paisagem	469.895.678-06
Elisângela Vieira Silva	Rua 3, nº 165, Bela Paisagem	191.356.719-01
Alina Eduarda Silva Reis	Rua 3, nº 165F, Bela Paisagem	034.567.981-77
Jose Lima de Oliveira Junior	Rua 3, nº 149	037.655.691-62
Carlos Roberto Barbosa	Rua 3, nº 168, Bela Paisagem	0275.546.96.60
Simone Ferreira Barbosa	Rua 3, nº 168, Bela Paisagem	469.189.507-70
Marceline Soares Fomça	Rua 3, nº 179, Bela Paisagem	914.156.101-35
Jaullim F. de Franca	Rua 3, nº 179, Bela Paisagem	365.145.678.78
Yara Carlos de Siqueira	Rua 3, nº 249, Bela Paisagem	954.567.189.77
Adelina Thelma Silva	Rua 3, nº 249, Bela Paisagem	245.618.915-78
Carlos Kevin Ferreira Barbosa	Rua 3, nº 162, Bela Paisagem	356.889.135-22



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 045/2021 QUE “Denomina Rua Alvina Joaquina Barbosa no bairro Bela Paisagem”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo denominar rua no bairro Bela Paisagem com o nome de “Alvina Joaquina Barbosa”.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605